



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.749, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei n.º 3.488/2002, que Institui os Estatutos da
Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 8.º do ANEXO I da Lei n.º 3.488/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

.....
“Art. 8.º

I – A Presidência da Fundação;

II – Direção Executiva;

III – Direção Administrativa;

IV – Conselho Deliberativo;

V – Conselho Fiscal.

§ 1.º As pessoas que ocuparem os cargos de Direção Executiva, de Direção Administrativa e Direção Técnica da Fundação Hospitalar Santa Teresinha de Erechim serão de indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2.º As pessoas que ocuparem os cargos de Vice-Presidente, Membro do Conselho Deliberativo e membros do Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim não perceberão remuneração pelos serviços prestados, podendo, se necessário, e efetivamente comprovado mediante documentação fiscal hábil, receber ressarcimento de despesas oriundas de atividades prestadas à Fundação fora do domicílio.

§ 3.º A pessoa que ocupar o cargo de Presidente da Fundação será remunerado dentro dos limites estabelecidos no art. 29, §2.º, da Lei n.º 12.101/2009, pelo exercício de atividades estatutárias.”
(NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 9.º do ANEXO I da Lei n.º 3.488/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

.....
Art. 9.º A Diretoria da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, na forma do art. 12,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

da Lei Municipal n.º 3.431/01, é composta:

- De um Diretor Executivo;
- De um Diretor Administrativo;
- De um Diretor Técnico.

.....” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 10 do ANEXO I da Lei n.º 3.488/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

.....

Art. 10. São atribuições da Diretoria:

I – executar a administração geral da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, do Hospital Santa Terezinha e das demais unidades, casas de saúde e congêneres, centros de saúde controlados e administrados pela instituição, realizando as tarefas “ad negotia” e gerenciais de conformidade com o orçamento de cada exercício e observância do plano de estrutura administrativa fixado em lei.

.....

V – firmar convênios e contratos de gestão com a União, Estado, Município de Erechim e outros Municípios, bem como outras entidades públicas ou privadas;

.....

IX - manter em dia os trabalhos de expediente, organizando a contabilidade da Fundação, com precisão e clareza, apresentando o Relatório Anual do movimento hospitalar e das demais unidades, a ser submetido à aprovação pelo Conselho Deliberativo e ao controle externo do Tribunal de Contas;

X - elaborar o Regulamento, Regimento e Normas do Hospital e das demais unidades, bem como do Corpo Clínico no seu relacionamento com a instituição, devendo remeter os documentos ao Presidente para que submeta à aprovação do Conselho Deliberativo;

XI -

XII - criar, manter e contratar, de acordo com as necessidades, serviços complementares de diagnóstico e tratamento, bem como serviços de assistência e apoio;

XIII -

XIV – Revogado.

.....” (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 11 do ANEXO I da Lei n.º 3.488/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

.....



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 11. São deveres da Diretoria da Fundação:

I – submeter, até 30 de novembro de cada ano, à aprovação do Conselho Deliberativo, seus planos de trabalho e propostas das despesas a serem efetuadas nos limites do orçamento para o exercício seguinte;

II – apresentar, em caso de modificação na execução dos planos, proposta fundamentada ao Conselho Deliberativo, cuja modificação só poderá ser executada caso receber aprovação do mesmo;

III – submeter ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório do exercício anterior até 15 de março;

IV – submeter, ao Conselho Deliberativo, até o dia 15 de abril de cada ano, o balanço e o relatório do exercício anterior com o parecer do Conselho Fiscal; V – encaminhar o balanço ao Tribunal de Contas do Estado.” (NR)

Art. 5.º Fica alterado o Art. 12 do ANEXO I da Lei n.º 3.488/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

.....
“Art. 12. A Diretoria da Fundação se reunirá sempre que os interesses desta, bem como quando houver necessidades em cada uma de suas unidades, podendo o ser a requerimento de qualquer de seus membros ou membros do Conselho Deliberativo.

.....” (NR)

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de dezembro de 2014.

Sérgio Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.